

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 508/2004**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Senhor **PEDRO MELO FILHO**, pelos seus relevantes serviços prestados.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

  
**AMARO Alves Saturnino**  
*Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
 Aprovad. em 10/12/04  
 POR UNANIMIDADE DA FORMA EM QUE FOI APRESENTADO EM PLENÁRIO.  
 Maxaranguape em 10/12/04  
 PRESIDENTE DA CÂMARA:

PROJETO DE LEI Nº 19/2004

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Senhor PEDRO MELO FILHO, pelos seus relevantes serviços prestados.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

José de Barros Saturnino  
Vereador do PSD PP

A justificativa será feita de forma verbal e em Plenário.

José de Barros Saturnino  
Vereador do PSD PP

Sancionado em 13/12/2004  
Lei nº 502/2004